

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUINTA CÂMARA

Processo nº. : 10880.085183/92-01
Recurso nº. : 03.536
Matéria : IRF - ANO.: 1990
Recorrente : GLA COMERCIAL AGRÍCOLA E DE SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : DRF-SÃO PAULO/ SP
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 105-11.918

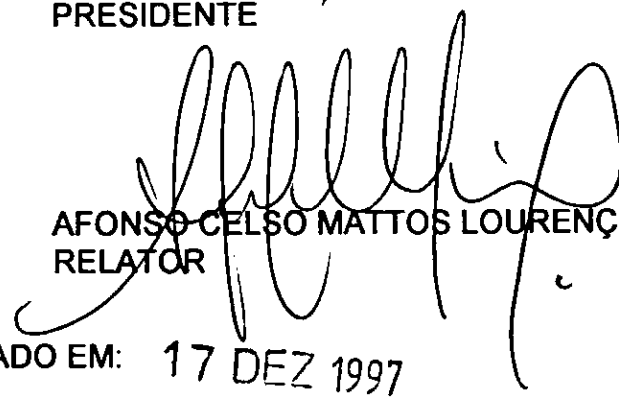
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GLA COMERCIAL AGRÍCOLA E DE SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por renúncia às instâncias administrativas (propositura ação judicial contra a Fazenda Pública), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO e NILTON PÊSS.

RECURSO Nº : 03.536
RECORRENTE : GLA COMERCIAL AGRÍCOLA E DE SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

GLA COMERCIAL AGRÍCOLA E DE SERVIÇOS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 07, referente ao IRF em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 11/20.

Decisão singular às fls. 63/66, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 71/74.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 11-11-97, sendo que pelo Acórdão nº 105-11.916 não foi conhecido o recurso.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, não conheço do recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

